

Proc. Administrativo 1.662/2024

De: Aline P. - CAAS

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 02/08/2024 às 14:08:46

Setores envolvidos:

DIRAF, CAAS, DIPRE, SEGE, ASJUR, ASCOM, ASLIC, DITEC, GASUP, CAAS, ASCOM, ASLIC, SEDIR

Solicitação de Aditamento ao CT 34/2020 - CONCEITO

Prezados,

Tendo em vista o aditamento ao **CT 34/2020**, a **GASUP/CAAS** vem informar que:

- irá realizar cotação para fins de contratação/aquisição/renovação do seguinte objeto: CT 34/2020 – Serviços de Publicidade.
- serão consultados os seguintes fornecedores/prestadores de serviços:

Empresa: TEASER

contato@teasercomunicacao.com

Empresa: BASE PROPAGANDA

contato@basepropaganda.com.br

Empresa: G2 PROPAGANDA

atendimento@g2propaganda.com.br atendimento@g2propaganda.com.br

Empresa: GABINETE MIDIA

comercial@gabinetemidia.com.br

Empresa: GIBBOR

contato@gibborbrasil.com.br

Empresa: INSIGHT

contato@insight.com.br

- os dados dos fornecedores mencionados acima foram extraídos do sistema ERP, de cotações pretéritas, bem como de pesquisa feita na internet e no mercado local.

Diante disso, favor informar se possui conhecimento de algum fornecedor/prestador de serviço para adicionarmos à referida relação de modo ampliar a competitividade.

No aguardo,

—

Aline Maria Gois da Paixão
Assistente Organizacional - CAAS

—

Aline Maria Gois da Paixão
Assistente Organizacional - CAAS

Proc. Administrativo 1- 1.662/2024

De: Aline P. - CAAS

Para: ASLIC - Assessor

Data: 14/08/2024 às 16:40:47

Setores (CC):

ASLIC, ASLIC

Boa tarde! Prezados,

Segue a solicitação de aditamento ao CT 34/2020 - CONCEITO, para análise e assinaturas.

—

Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:

CT_34_2020_CONCEITO_Publicidade_adt_04.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
José Castilho Almeida de J...	15/08/2024 11:25:23	1Doc	JOSÉ CASTILHO ALMEIDA DE JESUS CPF 211.XXX.X...
José Castilho Almeida de J...	15/08/2024 11:26:07	1Doc	JOSÉ CASTILHO ALMEIDA DE JESUS CPF 211.XXX.X...
Fabio Dos Santos Ramos	15/08/2024 11:26:20	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	15/08/2024 14:10:14	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Victor Santos Valeriano	16/08/2024 08:19:04	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FE5A-A430-F847-BF15**

**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO
DE CONTRATO**

CONTRATO:

34/2020

DATA:

13/08/2024

REV.:

DADOS ORIGINAIS DO CONTRATOCONTRATADO: **CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**OBJETO: **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**VIGÊNCIA: **365 DIAS**INÍCIO: **2-out-20**TÉRMINO: **1-out-2021**VALOR: **R\$ 300.000,00****ADITAMENTOS ANTERIORES**

Nº	PRAZO	VIGÊNCIA		VALOR (R\$)	REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO/DECRÉSCIMO (%)	VALOR DO ACRÉSCIMO/DECRÉSCIMO	VALOR TOTAL (R\$)	OBS
		INÍCIO	TÉRMINO						
1	365	2-out-2021	1-out-2022	R\$ 300.000,00		25,0000%	R\$ 75.000,00	R\$ 375.000,00	
2	365	2-out-2022	1-out-2023	R\$ 375.000,00				R\$ 375.000,00	
3	365	2-out-2023	1-out-2024	R\$ 375.000,00				R\$ 375.000,00	

PROPOSIÇÃO

Nº	PRAZO	VIGÊNCIA		VALOR INICIAL (R\$)	REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO/DECRÉSCIMO (%)	VALOR DO ACRÉSCIMO/DECRÉSCIMO (R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
		INÍCIO	TÉRMINO						
4	365	2-out-2024	1-out-2025	R\$ 375.000,00				R\$ 375.000,00	

ORIGEM / APLICAÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA	
ASCOM	
DIRETORIA	
DIPRE	

JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS

A celebração do Aditamento nº 04 ao Contrato nº 34/2020 tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar a partir de 02 de outubro de 2024, mantendo-se o valor anual contratual em R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) e as demais cláusulas contratuais.

Conforme informado pelo ASCOM, os serviços prestados pela CONCEITO têm atendido aos preceitos contratuais e expectativa de qualidade exigida pela SERGAS e ainda são contínuos e permanentes, necessários para a manutenção dos serviços de publicidade da SERGAS. A Contratada manifestou concordância com a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, mantendo as mesmas condições contratuais.

Foram consultadas as empresas TEASER COMUNICAÇÃO, BASE PROPAGANDA, GABINETE MÍDIA, INSIGHT, G2 PROPAGANDA e GIBBOR BRASIL. As empresas não responderam ao pedido de cotação.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)**

☐ Materiais ☒ custo _____

☒ Serviço ☐ Investimento _____

EMIÇÃO

GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE	EMITENTE - CAAS	CAAS

AUTORIZAÇÃO

GASUP	ASLIC

APROVAÇÃO

DIPRE	DIRAF	DITEC

Proc. Administrativo 2- 1.662/2024

De: Aline P. - CAAS

Para: ASLIC - Assessor

Data: 14/08/2024 às 17:20:42

Setores (CC):

ASLIC, ASLIC

Boa tarde! Prezados,

Seguem os arquivos complementares.

—

Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:

Aditamento_01_Cnt__34_20.pdf

Aditamento_02_Cnt__34_20.pdf

Aditamento_03_Cnt__34_20.pdf

CONTRATO_34_20_CONCEITO.pdf

Email_Conceito_Castilho.pdf

Email_cotacao.pdf

Estadual_3_.pdf

Fgts_6_.pdf

Memorando.pdf

Municipal_4_.pdf

RENOVACAO_DE_CONTRATO_SERGAS_4_ass.pdf

Trabalhista_3_.pdf

Uniao_4_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
José Castilho Almeida de J...	15/08/2024 11:24:22	1Doc	JOSÉ CASTILHO ALMEIDA DE JESUS CPF 211.XXX.X...
Fabio Dos Santos Ramos	15/08/2024 11:26:42	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	15/08/2024 14:38:46	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Victor Santos Valeriano	16/08/2024 08:19:23	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **696F-3309-C3F9-3F67**

CONTRATO N.º 34/2020

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR REFERENTE AOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DA SERGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E A CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela ASCOM;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Considerando o que dispõe o art. 81, §1º, da Lei 13.303, cujo conteúdo se refere à legalidade dos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Técnico e Comercial infra assinados e a **CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, estabelecida na Rua Celso Oliva, n.º 141, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.404.419/0001-09, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 34/2020**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

1.1 O contrato n.º 34/2020 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar a partir de 01 de outubro de 2021, totalizando 730 (setecentos e trinta) dias.

Avenida José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 – 8500 Fax (79) 3243 - 8508
www.sergipegas.com.br

1

Cláusula 2 – Do valor

2.1 O contrato n.º 34/2020 terá o seu quantitativo aumentado, representando um acréscimo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato, passando o seu valor anual para R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

Cláusula 3 – Da Quitação

3.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

4.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 34/2020.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documentos emitido eletronicamente em 01 de setembro de 2021.

SERGAS

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Manuel de Lima Vasconcelos
Sócio Administrador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9303-BBC5-0B46-1309

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MANUEL DE LIMA VASCONCELOS (CPF 368.932.345-20) em 13/09/2021 17:46:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.207.175-20) em 14/09/2021 08:48:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALMOR BARBOSA BEZERRA (CPF 235.018.125-15) em 14/09/2021 19:18:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/9303-BBC5-0B46-1309>

CONTRATO N.º 34/2020

TERMO DE ADITAMENTO N.º 02

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DA SERGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E A CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela ASCOM;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, estabelecida na Rua Celso Oliva, n.º 141, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.404.419/0001-09, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 02 AO CONTRATO N.º 34/2020**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

1.1 O contrato n.º 34/2020 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar a partir de 01 de outubro de 2022.

Cláusula 2 – Da manutenção do valor

2.1 O contrato n.º 34/2020 terá o seu valor mantido em R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

Cláusula 3 – Da Quitação

3.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

4.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 34/2020.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documentos emitido eletronicamente em 22 de julho de 2022.

SERGAS

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Manuel de Lima Vasconcelos
Sócio Administrador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A698-1250-D144-9D39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MANUEL DE LIMA VASCONCELOS (CPF 368.XXX.XXX-20) em 01/08/2022 14:42:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 01/08/2022 15:09:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALMOR BARBOSA BEZERRA (CPF 235.XXX.XXX-15) em 02/08/2022 19:35:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/A698-1250-D144-9D39>

CONTRATO N.º 34/2020

TERMO DE ADITAMENTO N.º 03

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DA SERGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E A CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela ASCOM;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, estabelecida na Rua Celso Oliva, n.º 141, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.404.419/0001-09, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 03 AO CONTRATO N.º 34/2020**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

1.1 O contrato n.º 34/2020 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar a partir de 02 de outubro de 2023, ou até a assinatura do novo contrato, o que ocorrer primeiro.

1.2 No caso de rescisão antecipada do Contrato, ou seja, quando da assinatura do novo contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 2 – Da manutenção do valor

2.1 O contrato n.º 34/2020 terá o seu valor mantido em R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

Cláusula 3 – Da Quitação

3.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

4.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 34/2020.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 08 de agosto de 2023.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Manuel de Lima Vasconcelos
Sócio Administrador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7268-73C5-0903-F251

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MANUEL DE LIMA VASCONCELOS (CPF 368.XXX.XXX-20) em 14/08/2023 17:02:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 15/08/2023 08:00:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 15/08/2023 14:34:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/7268-73C5-0903-F251>

CONTRATO N.º 34/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SERGIPE GAS S/A - SERGAS E A CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, em que são partes, de um lado a **SERGIPE GAS S/A - SERGAS**, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de sociedade de economia mista estadual, inscrito no CNPJ n.º 86.809.043/0001-38, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, doravante denominada **SERGAS**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Valmor Barbosa Bezerra, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Lauro Daniel Beisl Perdiz, e, do outro lado, a **CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.404.419/0001-09, com endereço na Rua Celso Oliva, n.º 141, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Administrador Manuel de Lima Vasconcelos, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 12.232/10, Lei Federal n.º 13.303/16 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 127/07, Lei Federal n.º 4.680/65.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital de Licitação n.º 02/2020 e seus anexos, bem como as propostas técnicas e de preço da ora Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendidos:

I) estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;

2.1.1. Poderão ser contratados os seguintes serviços complementares:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

IV - o projeto e criação de um Manual de Identidade Visual contendo normas padrão para construção e uso correto da marca da Companhia em papelaria, peças publicitárias, sinalização, uniformes e etc.

2.2 Os serviços afetos à criação/concepção não poderão ser objeto de subcontratação.

2.3 Para fins deste contrato, as ações de publicidade abrangem a publicidade institucional, de utilidade pública e a publicidade mercadológica.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto contratado será executado pelo regime de empreitada por preço unitário, diretamente pela contratada, conforme previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.2 O presente pacto poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo de aditamento, desde que as partes se manifestem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado quanto a sua duração total, incluídas as prorrogações, se houver, o que dispõe o art. 140, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 A contratação tem o valor estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

5.2. A SERGAS se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista e/ou contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

6.1.2 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela SERGAS, exceto aqueles previstos no item 2.1.1.

6.1.3 Centralizar o comando da publicidade da SERGAS em Aracaju/SE, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas às condições previamente acordadas.

6.1.3.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Aracaju/SE, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à SERGAS, com os seguintes números mínimos de profissionais exclusivos para execução deste contrato, comprovados através da carteira de trabalho:

- 01 (um) profissional na área de atendimento;
- 01 (um) profissional na área de planejamento;
- 02 (dois) profissionais na área de criação, sendo 01 (um) diretor de arte e 01 (um) redator;
- 01 (um) profissional na área de mídia;
- 01 (um) profissional na área administrativa.

OBS I: Os profissionais contratados deverão comprovar experiência de no mínimo 06 (seis) meses, comprovando a devida habilitação para o exercício da função.

OBS II: Os profissionais contratados junto as empresas de áudio e vídeo para produção das peças para Rádio e Televisão, deverão comprovar experiência também de no mínimo 1 (um) ano, comprovando a devida habilitação para o exercício da função, bem como, apresentação de portfólio da produtora.

6.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Licitação que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste

contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela SERGAS.

6.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à SERGAS descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, facultando-se à SERGAS designar representante para acompanhar referidas negociações.

6.1.5.1 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à SERGAS, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

6.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste Contrato, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da SERGAS.

6.1.7 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

6.1.7.1 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

6.1.8 Obter a aprovação prévia da SERGAS, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

6.1.9 Submeter à subcontratação de terceiros (exceto aqueles previstos no item 2.1.1.), somente para a execução de serviços objeto deste contrato devidamente autorizados no Edital de Licitação n.º 02/2020, à prévia e expressa anuência da SERGAS.

6.1.9.1 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante à SERGAS.

6.1.9.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à SERGAS esse vínculo e obtiver sua aprovação.

6.1.10 Após a aprovação do serviço pela SERGAS, produzir duas cópias em CD, DVD ou *pen drive* de cada material publicitário como filmes para TV e cinema (com o arquivo em alta resolução) e *spots* e *jingles* de rádio (em arquivos de áudio em formato MP3 e WAV). No caso de anúncios para revistas, jornais e demais peças impressas, uma cópia com os arquivos em versões abertas e em alta resolução, bem como para as peças produzidas para veiculação na Internet. Para campanhas

veiculadas em mídias diversas, as peças pertencentes à campanha poderão ser agrupadas nos registros em CD, DVD ou *pen drive*.

6.1.11 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela SERGAS.

6.1.11.1 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela SERGAS e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item **6.1.10**.

6.1.12 Entregar à SERGAS, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

6.1.13 Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a SERGAS e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

6.1.13.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à SERGAS até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

6.1.13.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a SERGAS solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

6.1.14 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da SERGAS respeitadas às obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.

6.1.15 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da SERGAS, mediante sua prévia e expressa autorização.

6.1.16 Prestar esclarecimentos à SERGAS sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

6.1.17 Não manter, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade e marketing, promoção ou comunicação de empresa concorrente da SERGAS.

6.1.18 Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da SERGAS.

6.1.19 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação que deu origem a este ajuste.

6.1.20 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

6.1.21 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

6.1.22 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

6.1.23 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

6.1.24 Apresentar, quando solicitado pela SERGAS, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

6.1.25 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria SERGAS.

6.1.25.1 Em casos de contratação de terceiros, nos estreitos limites de permissão do Edital de Licitação n.º 02/2020 que originou este contrato, para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

6.1.26 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da SERGAS.

6.1.26.1 A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei n.º 9.279/96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

6.1.27 Responder perante a SERGAS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

6.1.28 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a SERGAS.

6.1.29 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

6.1.29.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a SERGAS e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à SERGAS as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

6.1.30 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SERGAS

7.1 Constituem obrigações da SERGAS, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

7.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

7.1.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis.

7.1.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

7.1.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

7.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

7.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.1.7 Suspender o pagamento da CONTRATADA quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasse a terceiros, de valores desembolsados pela SERGAS.

7.1.7.1 A SERGAS notificará a CONTRATADA, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos.

7.1.7.2 A SERGAS retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação da CONTRATADA com relação a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

8.1 A SERGAS fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

8.1.1 A fiscalização dos serviços será exercida pela SERGAS, através da sua área gestora, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

8.2 A fiscalização pela SERGAS em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

8.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da SERGAS.

8.4 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da SERGAS.

8.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

8.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

8.7 A ausência de comunicação por parte da SERGAS, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

8.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação

pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da SERGAS e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à SERGAS.

8.10 A SERGAS é facultada o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

8.11 A SERGAS poderá, através da sua área gestora, realizar avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

8.11.1 A referida avaliação será considerada pela SERGAS para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA NONA – REMUNERAÇÃO

9.1 Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

9.1.1 Honorários de 0% (zero por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

Honorários de 0% (zero por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.

9.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

9.1.2 Desconto de 70% (setenta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Sergipe, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

9.1.2.1 Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

9.1.2.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda de Sergipe e com os preços correspondentes a serem cobrados da SERGAS, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

9.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pela SERGAS, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 0% (zero por cento) e em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela SERGAS aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 0% (zero por cento).

9.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

9.3 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação.

9.4 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da SERGAS, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela SERGAS.

9.5 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto padrão de agência quando da utilização, pela SERGAS, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

9.6 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da SERGAS, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

9.7. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

9.8 O SERGAS descontará da fatura o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos, com base no valor do preço vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

10.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Nona, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65.

10.2 Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, conforme previsto no item 12.2.1, a CONTRATADA repassará à SERGAS, sob a forma de desconto, parte do desconto padrão de agência a que faz jus, cabendo, do percentual máximo de cada faixa, conforme ANEXO B – SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS / BENEFÍCIOS, constante das Normas-Padrão de Atividade Publicitária, emitida pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão, com base no investimento bruto anual em mídia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS AUTORAIS

11.1 A CONTRATADA cede à SERGAS, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluindo os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

11.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas deste contrato.

11.1.2 A SERGAS poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

11.1.3 A critério da SERGAS, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por terceiros, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

11.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a SERGAS escolha uma das opções.

11.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pela SERGAS e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

11.2.2 Quando a SERGAS optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

11.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

11.2.2.2 Estabeleçam condições conforme item 11.1.2.

11.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

11.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

11.4 A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

11.4.1 Que à SERGAS serão entregues duas cópias em DVD, de todo o material bruto produzido;

11.4.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à SERGAS que terá as mesmas prerrogativas do item 11.1.2.

11.4.3 Que qualquer remuneração decorrente da cessão será gerida conforme item 11.2.3.

11.5 A SERGAS será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual;

11.6 É garantido à SERGAS o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA, ou a terceiros, antes da assinatura do presente contrato;

11.7 Fica garantida à SERGAS a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REEMBOLSO

12.1 Os documentos de cobrança da CONTRATADA, referentes a honorários, compostos da Nota Fiscal/Fatura serão apresentados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e liquidados mediante crédito em conta corrente, até o dia 30 (trinta) do mesmo mês.

12.2 Para fins de reembolso de despesas, a CONTRATADA observará:

12.2.1 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

12.2.2 Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

12.2.3 Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a SERGAS.

12.3 A nota fiscal/fatura mensal, acompanhada dos documentos e comprovantes fiscais já quitados, necessários ao reembolso de despesas, deverão ser encaminhados ao endereço da SERGAS, consignado no preâmbulo deste Contrato através do mesmo procedimento do preceituado no item 12.1, devendo constar no corpo dos documentos a citação ao presente contrato, Licitação n.º 02/2020;

12.3.1 Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e contratados.

12.3.2 Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

12.4 Havendo erro ou irregularidade na fatura/nota fiscal ou recusa dos serviços por parte do SERGAS, ou outra circunstância que o aconselhe, o pagamento será sustado a fim de que a CONTRATADA adote as providências necessárias.

12.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

12.5 A SERGAS não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato;

12.6 A SERGAS não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

12.7 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA, para posterior reembolso por parte da SERGAS, mediante a comprovação da execução dos serviços, na mesma data e forma que trata o item 12.1.

12.7.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

12.7.2 A CONTRATADA apresentará à SERGAS um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros, até o dia 10 do mês subsequente.

12.8. A devolução da fatura não aprovada pelo SERGAS, não poderá servir de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

12.9. Serão descontados, do valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

12.10. A SERGAS poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, no todo ou em parte, caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações contratuais assumidas.

12.11. Os períodos de atraso por culpa da CONTRATADA e aqueles decorrentes de atrasos nos pagamentos, motivados pela não aprovação dos documentos de cobrança devido e incorreções por parte da CONTRATADA, não serão computados para efeito de atualização monetária de preços.

12.12. Sobre o valor das faturas de serviços de veiculação que tenham sido contemplados com "desconto de agência" não incidirão os honorários sobre os serviços e suprimentos externos contratados.

12.13. A CONTRATADA reverterá a SERGAS parcela do "desconto padrão de agência" a que fizerem jus, no percentual máximo de cada faixa (2%, 3%, e 5%, conforme o caso), indicada no ANEXO "B" – SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS / BENEFÍCIOS, constante das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, emitida pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão, com base no investimento bruto anual da mídia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA

13.1 Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a CONTRATADA, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato em favor do SERGAS;

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão do contrato;

13.3 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da SERGAS;

13.4 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

13.4.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice de Poupança.

13.5 Para devolução da garantia após o término do contrato, a CONTRATADA não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados;

13.6 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, a SERGAS exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 13.1;

13.7 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a SERGAS exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas no RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no RILC, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.1.1 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

14.1.2 5% (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

14.2 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

14.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

14.4 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

14.5 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração na ocorrência dos casos enumerados no art. 185, do RILC;
- b) amigável, por acordo entre as partes; e
- c) judicial, nos termos definidos pela legislação.

§ 1º Os casos de rescisão administrativa serão formalmente motivados, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa;

§ 2º Quanto à rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 3º Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do SERGAS e sem culpa imputável a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto na cláusula acima e desde que não haja colidência com a legislação em vigência, em caso da contratada haver iniciado alguma fase dos serviços ficará assegurado sua complementação e recebimento pela parcela concluída.

15.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no RILC;

15.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela SERGAS e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato;

15.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à SERGAS decidir sobre a continuidade do presente contrato;

15.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos no RILC, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

15.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da SERGAS, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

16.1.1 As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

16.1.2 As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

16.1.2.1 As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos,

diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

16.1.3 Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de

licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

16.1.4 O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

16.1.4.1 Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

16.1.4.2 Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

16.1.4.3 Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item 16.1.5, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

16.1.5 Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes;

17.2 A SERGAS providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado, as suas expensas;

17.3 Constituem direitos e prerrogativas da SERGAS, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei n.º 13.303/16 e do Regulamento interno de Licitações e Contratos - RILC, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete;

17.4 São assegurados à SERGAS todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

17.5 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Elegem as partes, desde já, o foro da Comarca de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, renunciando a qualquer outro, que tenham ou venham a ter, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes, na presença das testemunhas também signatárias, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas apenas no anverso, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 01 de outubro de 2020.

CONTRATANTE:

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente
SERGAS

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro
SERGAS

CONTRATADA:

Manuel de Lima Vasconcelos
Sócio Administrador
CONCEITO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/245A-5174-1A4F-2FE3> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 245A-5174-1A4F-2FE3



Hash do Documento

273C91D24C529B4D80A2B1CDAE61ED0B3386EC52F3D09C8823CEB2F6AA810756

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/10/2020 é(são) :

☒ Valmor Barbosa Bezerra (Parte) - 235.018.125-15 em 02/10/2020

11:02 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Lauro Daniel Beisl Perdiz (Parte) - 505.207.175-20 em

02/10/2020 09:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Manuel de Lima Vasconcelos (Parte) - 368.932.345-20 em

01/10/2020 16:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



sexta-feira, 02 de Outubro de 2020 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.519

16



SERGEAS

Sociedade de S.A. - SERGEAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 34/2020

LICITAÇÃO 52/2020

OBJETO: Serviços de comunicação social e marketing da

SERGEAS

CONTRATADO: Conexão Comunicação Integrada Ltda

VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00

DATA CONTRATO: 01 de outubro de 2020

PRAZO CONTRATO: 12 (doze) meses

FONTE RECURSOS: Próprios

VALMOR BARBOSA REZENDE

PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPE PREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no ato de suas atribuições legais, fundamentado na Lei 5.852 de 20 de março de 2003:

PORTARIA Nº 28.10/2020 RESOLVE: Revogar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, (data) (segunda) HELDA SOARES PASSOS GUIMARÃES, CPF nº 103.321.385-34, ocupante do cargo de CONTADOR, Nível I Referência: AG Padrão S-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, de acordo com o Decreto Judicial

Aracaju/SE, 01 de outubro de 2020

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Segrase



RESOLUÇÃO Nº 013/2020
DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Balanço do mês de AGOSTO do ano de 2020 da Empresa Pública Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e em consonância com as disposições previstas na legislação e no Estatuto da SEGRASE, e considerando o que ficou deliberado em reunião nesta data, através do seguinte dos Senhores Conselheiros:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Balanço do mês de AGOSTO do ano de 2020 da Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE, conforme decisão do Conselho de Administração da Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE em reunião de 01/10/2020

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala de Reuniões do Conselho de Administração da Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE, a primeiro (01) dia do mês de outubro de ano de dois mil e vinte (2020).

MANOEL PINTO DANTAS NETO
Presidente do Conselho

DIVERSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO
ANEXO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2020

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Empresa Municipal de Obras e Urbanização -

EMURQ (Aracaju/SE) vem através desta tomar público aos Interessados e Faculdade de Julgamento dos Preços do Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2020, que tem como Objeto a Execução da Obra de Reurbanização das Praças Santiago Dantas no Conjunto Central Branco, Praça Princesa Isabel no Bairro Santa Antônia e Praça Prof. Mário Vilas Boas, no Bairro Pôrto Novo - Aracaju/SE. As Lances serão consideradas CLASSIFICADAS na seguinte ordem: 1º - TEPRA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP - R\$ 548.484,91; 2º - AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP - R\$ 574.689,33; 3º - DUARTE E MELO ENGENHARIA LTDA - R\$ 577.518,43; 4º - ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 584.965,78; 5º - TECCOL ENGENHARIA LTDA - R\$ 617.233,81 e 6º - KAN CONSTRUÇÕES - EPP - R\$ 637.003,52. Ficando adjuicado o Objeto para a 1ª Classificada. Devido a ausência de alguns Representantes no Ato de divulgação dessa Decisão, torna-se necessário sua Publicação para cumprir ao que prescreve o art. 109, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.806/93 com suas alterações.

Aracaju/SE, 30 de Setembro de 2020

Bel. Maria Lucia de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação de Obras

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICITAÇÃO

A Empresa FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA inscrita no CNPJ de n.º 10.870.887/0001-04 situada na Avenida Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, nº 870, Capucho, CEP 48.081-120, Aracaju/SE, torna público que requer, junto a SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Licença Ordinária da atividade de Armazenamento de Produtos Perigosos

Mário José Velez Machado

Torne público que recebeu da ADEMA - Administração Estadual do Meio Ambiente e LS - Licença Simplificada nº 255/2020 até a data de 17/09/2021, para o desenvolvimento do cultivo de cana-de-açúcar em cultivos, localizados nas proximidades do povoado Baco, município de Brejo Grande-SE.

AUTO POSTO CHICO DA MANCHINHA LTDA, TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU LICENÇA DE OPERAÇÃO 28/10/01 DA ADEMA, PARA COMÉRCIO E VAREJO DE COMBUSTÍVEIS

Largas Comércio de Gás e Água Ltda., sit. na Av. João Lima de Oliveira nº 3846, Santa Cruz, Estância/SE, torna público que RECEBEU da ADEMA, a Autorização Ambiental nº 201/2020, para Transportar Rodoviário de Produtos Perigosos (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP)

Via Comércio e Transporte de Combustível Elevit, sit. na Rod. SE-230 Km 157, Traves. Área Rural, Caméda do São Francisco/SE, torna público que RECEBEU da ADEMA, a Licença de Operação nº 151/2020, para Posto Rev. de Comb. com as atividades de comércio e varejo de combustíveis líquidos, revenda de lubrificantes para veículos automotores, lavagem e restauração

ADEVISE convoca para eleições 2021 conforme regulamento eleitoral a ser consultado na instituição

Xingo Páris do das Águas Turismo Ltda., sit. na Área Rural, Faz. Páris do das Águas, Zona Rural, Caméda do São Francisco/SE, torna público que RECEBEU da ADEMA, a Licença de Operação nº 150/2020, para atividade de Restaurante

GEORVANDINO FEITOZA ARAÚJO ME
Torne público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, a Licença de Operação nº 148/2020, com validade de 02 anos para atividade de fabricação de cerâmicas no local, que já possui o que mantém (resíduo), que já mantém e mantém, na empresa Lar Bom, localizada na Zona Rural, Povoado Lago do Rancho, Nossa Senhora da Glória, SE, CEP 49.000-000

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2020 CONTRATANTE: CRCSE
CONTRATADO: Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE OBJETO: Apagendamento de estágio VALOR GLOBAL:

3.800,00 VIGÊNCIA: 24/09/2020 a 23/09/2021. BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Geral de Licitação e Contratos. Aracaju/SE, 30 de setembro de 2020
Contador Vanderlei da Silva Melo
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 087 de 2020. EMENTA: Abre Suplementação Orçamentária no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). PUBLICAÇÃO: 02.09.2020. PORTARIA Nº 088 de 2020. EMENTA: Abre Suplementação Orçamentária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). PUBLICAÇÃO: 24.09.2020. OBRAS A Integração das portarias estão disponíveis no site informativo do CRCSE, através do seguinte link: <https://craes.org.br/portal/legislacao-stcrse-stcrse-stcrse>

Aracaju/SE, 23 de setembro de 2020
Contador Vanderlei da Silva Melo
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade

A Empresa J. G. Comércio e Serviços LTDA - ME inscrita no CNPJ 11.778.819/0001-15 situada na Rua Laurival Chagas, 72 - Graça Aracaju/SE Torna público que requer, junto a ADEMA Licença Simplificada de nº 017/2020 da atividade de Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores A Duração

MUNICÍPIOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020-PML
ERRATA/RETRATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para realizar pavimentação e drenagem de diversas ruas desta municipalidade, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste Instrumento.

RETIFICAÇÃO DE EDITAL TP Nº 01/2020 PML

ONDE SE LÊ:

(-)

6.8. (...) emenda no ano em curso, comprovando a atual situação da empresa

RECOMENDÁVEL EXIGIR PARCELAS RELEVANTES
(determinadas de acordo com a curva ABC)
6.3.2.1
(-)

RECOMENDÁVEL EXIGIR PARCELAS RELEVANTES
(determinadas de acordo com a curva ABC)
6.3.2.2
(-)

LDA-SE

6.8. (...) emenda no ano em curso e a concessão de Microempresário (Indivíduo), a Comissão poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Emprego (Indivíduo) - CCEI, emitido pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal portal.doempreendedor.gov.br

(-)

Tal alteração não afeta a na formulação da proposta. Assim, fica mantido como data prevista para a abertura do certame, portanto não se faz necessária republicação de aviso, com reabertura do prazo

Laranjeiras/SE, 23 de setembro de 2020

Mário Soares Pinto
Presidente do CPL

Re: Renovação de contrato

Fabiane Conceito <fabiane@conceito.net>

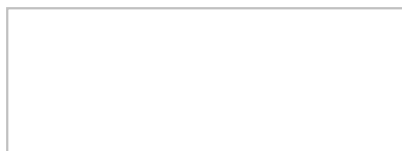
Sex, 19/07/2024 17:23

Para: Nayara Soares <nayara@conceitointegrada.net>; José Castilho Almeida de Jesus <jose.castilho@sergipegas.com.br>;
Manuel Vasconcelos <manuel@conceito.net> 4 anexos (5 MB)RENOVAÇÃO DE CONTRATO SERGÁS 4 ass.pdf; CNPJ.pdf; CERTIDÕES CONCEITO COMUNICAÇÃO.pdf; CONTRATOS
SOCIAIS.pdf;

Boa tarde.

Segue carta para renovação do contrato **34/2020** firmado entre a Conceito Comunicação e Sergás.
Favor informar se a documentação está ok ou se precisa de mais alguma coisa.

Fico no aguardo.

Em sex., 19 de jul. de 2024 às 16:58, Nayara Soares <nayara@conceitointegrada.net> escreveu:*** Favor confirmar o recebimento deste.**

----- Forwarded message -----

De: **José Castilho Almeida de Jesus** <jose.castilho@sergipegas.com.br>

Date: sex., 19 de jul. de 2024 às 16:54

Subject: Renovação de contrato

To: Nayara Soares <nayara@conceitointegrada.net>

Senhores, informamos que o contrato 34/2020 - entre a SERGIPE GÁS S/A, E CONCEITO
COMUNICAÇÃO (SERVIÇO DE PUBLICIDADE) estará vigente até 30/09/2024. Aproveitamos para
consultá-los sobre o interesse na renovação do contrato 34/2020, por mais 12 meses a partir do dia
01 de outubro de 2024 à 30 de setembro de 2025.

Caso seja do interesse solicitamos a manifestação formal em resposta nesse e-mail.

Cordialmente,

José Castilho Almeida de Jesus

Assessor de Comunicação e Marketing- ASCOM

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 8515

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

--

Solicitação de orçamento - Serviços de Publicidade

Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Sex, 02/08/2024 11:28

Para:Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Cco:contato@teasercomunicacao.com <contato@teasercomunicacao.com>;contato@basepropaganda.com.br

<contato@basepropaganda.com.br>;atendimento@g2propaganda.com.br <atendimento@g2propaganda.com.br>;

comercial@gabinetemidia.com.br <comercial@gabinetemidia.com.br>;contato@gibborbrasil.com.br <contato@gibborbrasil.com.br>;

contato@insight.com.br <contato@insight.com.br>

📎 1 anexos (94 KB)

Planilha de Cotação.doc;

Bom dia! Prezado (a),

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S.A. – SERGAS, até **08/ 08/ 2024** (quinta-feira), às 13:00 h, seus melhores preços para contratação de empresa especializada em **Serviços de Publicidade** (compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação), conforme documento em anexo, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os dados cadastrais, preços em reais e incluir todos os impostos incidentes;
- Será exigida a emissão da Nota Fiscal Eletrônica;
- Prazo para pagamento em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, imprescindíveis para programação de pagamento.

Esclarecimentos com Castilho - 3243-8500

Responder com cópia para o e-mail: cotacao@sergipegas.com.br

OBS: Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o e-mail comunicando.

Atenciosamente,

Aline Maria Gois da Paixão
Assistente Organizacional - GASUP/CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 455929 / 2024

Identificação do Solicitante: 00.404.419/0001-09

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **00.404.419/0001-09** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **00.404.419/0001-09** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **14/08/2024 às 16:53:00, válida até 13/09/2024** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente receptor.

Aracaju, 14 de Agosto de 2024

Autenticação: 20240814QPWIFR

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.404.419/0001-09
Razão Social: CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
Endereço: R DOUTOR CELSO OLIVA 141 / TREZE DE JULHO / ARACAJU / SE / 49020-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2024 a 03/09/2024

Certificação Número: 2024080507160026400512

Informação obtida em 13/08/2024 14:36:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Responder apenas via 1Doc

José J. ASCOM

Para

CAAS - Coordenaç...

CC

2 setores envolvidos

ASCOMCAAS

22/07/2024 17:20

Renovação do contrato 34/2020 - entre a SERGIPE GÁS S/A, E **CONCEITO** COMUNICAÇÃO (SERVIÇO DE PUBLICIDADE)

Aline, estamos encaminhando a consulta sobre a renovação do contrato 34/2020 - entre a SERGIPE GÁS S/A, E **CONCEITO** COMUNICAÇÃO (SERVIÇO DE PUBLICIDADE). como é do interesse da Agência renovar o contrato, segue a manifestação da mesma em arquivo anexado. Anexamos também a documentação necessária.

Essa resolução já conta com a aprovação do DIPRE, em despacho verbal com esta assessoria.

Solicito providências.

Atenciosamente

—
José Castilho Almeida de Jesus

Assessor de Comunicação e Marketing

[CERTIDOES CONCEITO COMUNICACAO.pdf](#) (591,95 KB)

0 downloads

[CNPJ.pdf](#) (116,37 KB)

0 downloads

[RENOVACAO DE CONTRATO SERGAS 4 ass.pdf](#) (196,72 KB)

1 download

[renovacao do contrato agencia conceito9.pdf](#) (161,48 KB)

1 download

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

22/07/2024 17:24:13

José Castilho Almeida de Jesus ASCOM assinou digitalmente **Memorando 1.222/2024** com o certificado **JOSÉ CASTILHO ALMEIDA DE JESUS** CPF 211.XXX.XXX-87 conforme [MP nº 2.200/2001](#).



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 07 de Junho de 2024
Nº. 202400502896

CNPJ: 00.404.419/0001-09

Contribuinte: CONCEITO COMUNICACAO INTEGRADA LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 05/09/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: IB.0081.0059.FJ.081C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Aracaju, 19 de Julho de 2023

A Conceito Comunicação Integrada Ltda, inscrita no CNPJ 00.404.419/0001-09, sediada na Rua Dr. Celso Oliva, 141 Bairro Praia 13 de Julho, Aracaju-SE, manifesta interesse na prorrogação do contrato de número **034/2020** mantendo as mesmas condições dos parâmetros remuneratórios (proposta de preço) do contrato anterior com o **SERGIPE GAS S/A - SERGAS** por mais 12 meses a contar do fim da sua vigência.

CONCEITO
COMUNICACAO
INTEGRADA
LTDA:00404419000109

Assinado de forma digital por
CONCEITO COMUNICACAO
INTEGRADA
LTDA:00404419000109
Dados: 2024.07.19 17:17:46
-03'00'

Conceito Comunicação Integrada Ltda
Manuel de lima Vasconcelos
CNPJ: 00.404.419/0001-09



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONCEITO COMUNICACAO INTEGRADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.404.419/0001-09

Certidão n°: 55507224/2024

Expedição: 13/08/2024, às 14:37:50

Validade: 09/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONCEITO COMUNICACAO INTEGRADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.404.419/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONCEITO COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
CNPJ: 00.404.419/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:28:52 do dia 24/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2025.

Código de controle da certidão: **EDA0.01D7.D919.2099**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Administrativo 3- 1.662/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 16/08/2024 às 08:20:17

Sarah,

Favor elaborar o aditamento contratual.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 4- 1.662/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 16/08/2024 às 14:16:25

Segue aditamento para visto e parecer.

—

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_04_Cnt__34_20.pdf

CONTRATO N.º 34/2020

TERMO DE ADITAMENTO N.º 04

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DA SERGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E A CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela ASCOM;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, estabelecida na Rua Celso Oliva, n.º 141, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.404.419/0001-09, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 04 AO CONTRATO N.º 34/2020**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

1.1 O contrato n.º 34/2020 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar a partir de 02 de outubro de 2024.

Cláusula 2 – Da manutenção do valor

2.1 O contrato n.º 34/2020 terá o seu valor mantido e renovado em R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) anuais.

Cláusula 3 – Da Quitação

3.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

4.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 34/2020.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 16 de agosto de 2024.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Manuel de Lima Vasconcelos
Sócio Administrador

De: Ricardo N. - ASJUR

Para: SEDIR - Secretária

Data: 16/08/2024 às 14:57:41

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, informamos que segue anexo o **PARECER JURÍDICO** solicitado, bem como, devolvemos o **Termo de Aditamento nº 04 ao Contrato nº 34/2020**, após o visto desta ASJUR.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

At.te,

—

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Anexos:

PJ_N_139_2024_ADITAMENTO_04_Contrato_n_34_2020_Prorrogacao_de_prazo_CONCEITO_COMUNICACAO_INTEGRADA_LTDA.p

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Mendonça Nunes	16/08/2024 14:57:52	1Doc RICARDO MENDONÇA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **68A0-1E87-DDB9-A1E4**

OBJETO: ADITAMENTO 04 AO CONTRATO Nº 34/2020**SETOR INTERESSADO:** ASLIC

EMENTA: CONSULTA. **ADITAMENTO 04 AO CONTRATO Nº 34/2020 REFERENTE AOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DA SERGAS.** QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS E A CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 71, CAPUT, DA LEI 13.303/2016. RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE PERMANENTES DA SERGAS.** REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 143 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE.

A Assessoria de Licitação e Contratação, por meio de seu assessor, consultou esta Assessoria sobre a legalidade na celebração do quarto aditamento ao Contrato referido acima, cuja finalidade é a prorrogação do prazo do contrato referente aos serviços de publicidade da SERGAS.

A celebração de tal aditamento deve-se à solicitação da ASCOM e à necessidade de continuidade do referido serviço. O Contrato acima fica com seu prazo prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 02 de outubro de 2024.

Os serviços serão executados de acordo com as especificações estabelecidas nas demais cláusulas contratuais, que ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no instrumento contratual citado.

É o relatório, passo a opinar.

No tocante à prorrogação contratual, convém mencionar o ilustre jurista Marçal Justen Filho, salientando que a "hipótese de prorrogação não se confunde com a modificação contratual. A prorrogação consiste em renovar certa contratação para que tenha vigência por período posterior àquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo."

Há que se verificar que não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite, nos termos do artigo 71, caput, da Lei nº. 13.303/2016. *In verbis:*

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Na medida em que a **Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no caput do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual**, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, a qualquer objeto contratado. Nesse sentido, seguem os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite¹:

Desse modo, com a aplicação da nova legislação, as empresas estatais poderão disciplinar a vigência de seus contratos observando as seguintes condições: a) O prazo máximo de vigência dos contratos será de cinco anos, podendo ser ultrapassado nas hipóteses previstas nos incs. I e II do seu art. 71. b) Não se vislumbra óbice legal, ao menos absoluto e decorrente de previsão expressa, que impeça a celebração de contratos de com prazo de vigência inicial superior a duração do respectivo exercício financeiro no qual este ajuste tenha sido firmado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos. c) De igual sorte, também não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite. d) Na medida em que a Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no caput do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, a qualquer objeto contratado. e) Com base nisso, não seria antijurídico prever a celebração de contratos de fornecimento continuado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos em exame. Todavia, no mais dos casos, talvez não seja conveniente e oportuna a adoção dessa prática, tendo em vista a dificuldade para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desses ajustes com o passar do tempo. f) A Lei nº 13.303/16 veda apenas a celebração de contratos por prazo de vigência indeterminado.

Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da vigência dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/16 depende da manifestação de interesse da Administração e da concordância do contratado. Ou seja, ainda que previsto no edital e contrato, a Administração não poderá impor a prorrogação ao contratado.

¹ Contrato – Prazo máximo de vigência – Estatais – **Lei nº 13.303/16. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos**, Curitiba: Zênite, n. 276, p. 190, fev. 2017, seção Perguntas e Respostas.

Além disso, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da SERGAS estabelece que os contratos de prestação de serviços para necessidades permanentes da Companhia poderão ser renovados, desde que observado o prazo máximo de 5 anos e atendidos os seguintes requisitos:

Art. 143 Os contratos de prestação de serviços para atendimento **de necessidades permanentes da SERGAS** poderão ser renovados, desde que observado o **prazo máximo de 5 (cinco) anos** e atendidos os **seguintes requisitos**:

- I – Haja interesse da SERGAS;
- II – Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III – Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV – As obrigações do Contratado tenham sido regularmente cumpridas;
- V – O Contratado manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VI – O Contratado mantenha as condições de habilitação e qualificação demonstradas inicialmente para a celebração do ajuste;
- VII – O Contratado não se encontre sob os efeitos de sanções impeditivas do direito de licitar e contratar com a SERGAS;
- VIII – A renovação seja celebrada antes da extinção da vigência do contrato por meio do competente termo de aditamento;
- IX – Haja autorização da autoridade competente, precedida de parecer da assessoria jurídica.

Grifei.

Em análise dos autos deste procedimento, percebemos tratar-se de procedimento interno no qual a SERGAS pretende aditar o Contrato N° 34/2020, haja vista a solicitação da Assessoria de Comunicação da SERGAS, devendo, contudo, ser feita a análise da prorrogação aos serviços de publicidade da SERGAS.

Caso se entenda que o objeto do Contrato N° 34/2020 não tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS, mesmo assim, opinamos no sentido de que não há óbice legal na realização do referido aditamento, sobretudo por concordarmos com os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite, mormente o de que a Lei n° 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no *caput* do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual.

Dito isto, abstendo-me da avaliação administrativa, no que diz respeito à conveniência e oportunidade do aditamento contratual, e tendo por base as razões expostas acima, opino pela legalidade da celebração do Aditamento n° 04 ao Contrato n° 34/2020 para a contratação dos serviços publicidade da SERGAS, por estar em consonância com o que dispõe o artigo 71, *caput*, da Lei n°. 13.303/2016. Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da prestação de serviços deve ocorrer por meio de Termo de Aditamento e ter por escopo à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 16 de agosto de 2024.

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico/SERGAS
OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Italo Vicente Reis Pereira
Estagiário (a)
Matrícula SERGAS nº 112

Proc. Administrativo 6- 1.662/2024

De: Adriana F. - SEDIR
Para: DIPRE - Presidência
Data: 16/08/2024 às 15:34:18
Setores (CC):
DIRAF, DIPRE, DITEC

Prezados Diretores,

Encaminhamos para análise e assinaturas, a solicitação do pedido de aditamento nº 04 ao Contrato nº 34/2020, referente aos serviços de publicidade da SERGAS com a empresa CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

Atenciosamente,

—
Adriana Diniz Figueirêdo
SEDIR - Assistente Organizacional
79 999080483

Anexos:

emissao_FE5AA430F847BF1502881E84_proc_administrativo_1_1_662_2024assinado_versaoImpressao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	17/08/2024 16:45:16	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
José Matos Lima Filho	19/08/2024 15:58:11	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00
Álvaro Henrique Vianna de ...	22/08/2024 09:51:19	1Doc	ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR CPF ...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **752A-499B-1331-DDE2**

Proc. Administrativo 1- 1.662/2024

De: Aline P. - CAAS

Para: ASLIC - Assessor

Data: 14/08/2024 às 16:40:47

Setores (CC):

ASLIC, ASLIC

Setores envolvidos:

CAAS, ASLIC, GASUP, CAAS, ASCOM, ASLIC

Solicitação de Aditamento ao CT 34/2020 - CONCEITO

Boa tarde! Prezados,

Segue a solicitação de aditamento ao CT 34/2020 - CONCEITO, para análise e assinaturas.

—

Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:

CT_34_2020_CONCEITO_Publicidade_adit_04.pdf

Assinado por 4 pessoas: JOSÉ CASTILHO ALMEIDA DE JESUS, FABIO DOS SANTOS RAMOS, NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO e VICTOR SANTOS VALERIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/FE5A-A430-F847-BF15>

**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO
DE CONTRATO**

CONTRATO:

34/2020

DATA:

13/08/2024

REV.:

DADOS ORIGINAIS DO CONTRATOCONTRATADO: **CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**OBJETO: **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**VIGÊNCIA: **365 DIAS**INÍCIO: **2-out-20**TÉRMINO: **1-out-2021**VALOR: **R\$ 300.000,00****ADITAMENTOS ANTERIORES**

Nº	PRAZO	VIGÊNCIA		VALOR (R\$)	REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO/DECRÉSCIMO (%)	VALOR DO ACRÉSCIMO/DECRÉSCIMO	VALOR TOTAL (R\$)	OBS
		INÍCIO	TÉRMINO						
1	365	2-out-2021	1-out-2022	R\$ 300.000,00		25,0000%	R\$ 75.000,00	R\$ 375.000,00	
2	365	2-out-2022	1-out-2023	R\$ 375.000,00				R\$ 375.000,00	
3	365	2-out-2023	1-out-2024	R\$ 375.000,00				R\$ 375.000,00	

PROPOSIÇÃO

Nº	PRAZO	VIGÊNCIA		VALOR INICIAL (R\$)	REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO/DECRÉSCIMO (%)	VALOR DO ACRÉSCIMO/DECRÉSCIMO (R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
		INÍCIO	TÉRMINO						
4	365	2-out-2024	1-out-2025	R\$ 375.000,00				R\$ 375.000,00	

ORIGEM / APLICAÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA	
ASCOM	
DIRETORIA	
DIPRE	

JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS

A celebração do Aditamento nº 04 ao Contrato nº 34/2020 tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar a partir de 02 de outubro de 2024, mantendo-se o valor anual contratual em R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) e as demais cláusulas contratuais.

Conforme informado pelo ASCOM, os serviços prestados pela CONCEITO têm atendido aos preceitos contratuais e expectativa de qualidade exigida pela SERGAS e ainda são contínuos e permanentes, necessários para a manutenção dos serviços de publicidade da SERGAS. Contratada manifestou concordância com a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, mantendo as mesmas condições contratuais.

Foram consultadas as empresas TEASER COMUNICAÇÃO, BASE PROPAGANDA, GABINETE MÍDIA, INSIGHT, G2 PROPAGANDA e GIBBO BRASIL. As empresas não responderam ao pedido de cotação.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)**

☐ Materiais	☒ custo	_____
☒ Serviço	☐ Investimento	_____

EMIÇÃO

GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE	EMITENTE - CAAS	CAAS

AUTORIZAÇÃO

GASUP	ASLIC

APROVAÇÃO

DIPRE	DIRAF	DITEC

Decisão por: JOSÉ CASTILHO ALMEIDA DE JESUS, FÁBIO DOS SANTOS RAMOS, ANA LUIZ DE SANTOS SOBRINHO e VICTOR SANTOS VALERIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/FE5A-A430-F847-BF15> e informe o código FE5A-A430-F847-BF15



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE5A-A430-F847-BF15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ CASTILHO ALMEIDA DE JESUS (CPF 211.XXX.XXX-87) em 15/08/2024 11:25:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ CASTILHO ALMEIDA DE JESUS (CPF 211.XXX.XXX-87) em 15/08/2024 11:26:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIO DOS SANTOS RAMOS (CPF 798.XXX.XXX-04) em 15/08/2024 11:26:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO (CPF 021.XXX.XXX-89) em 15/08/2024 14:10:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VICTOR SANTOS VALERIANO (CPF 960.XXX.XXX-15) em 16/08/2024 08:19:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/FE5A-A430-F847-BF15>

Proc. Administrativo 7- 1.662/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 22/08/2024 às 10:21:57

Ofício 637/2024 - Aditamento nº 04 - CONTRATO Nº 34/2020 CONCEITO (Manuel de Lima Vasconcelos)

—
Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Ofício 637/2024

De: Sarah S. - ASLIC
Para: Manuel de Lima Vasconcelos
Data: 22/08/2024 às 10:21:31

Prezados,
Segue aditamento nº 04 para assinatura.
Origem: Proc. Administrativo nº 1662/2024

—
Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:
Aditamento_04_Cnt__34_20.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Manuel de Lima Vasconcelos	22/08/2024 14:24:14	1Doc	MANUEL DE LIMA VASCONCELOS CPF 368.XXX.XXX-2...
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	22/08/2024 15:43:02	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
José Matos Lima Filho	23/08/2024 09:41:07	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **76CB-A1E4-FB2C-6330**

CONTRATO N.º 34/2020

TERMO DE ADITAMENTO N.º 04

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DA SERGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E A CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela ASCOM;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, estabelecida na Rua Celso Oliva, n.º 141, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.404.419/0001-09, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 04 AO CONTRATO N.º 34/2020**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

1.1 O contrato n.º 34/2020 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar a partir de 02 de outubro de 2024.

Cláusula 2 – Da manutenção do valor

2.1 O contrato n.º 34/2020 terá o seu valor mantido e renovado em R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) anuais.

Cláusula 3 – Da Quitação

3.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

4.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 34/2020.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 16 de agosto de 2024.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Manuel de Lima Vasconcelos
Sócio Administrador

Proc. Administrativo 8- 1.662/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GASUP - Gerente

Data: 27/08/2024 às 09:17:35

Setores (CC):

CAAS, SEGE, ASCOM, GASUP

Segue aditamento assinado, publicado e cadastrado no pirâmide.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_04_Cnt__34_20.pdf

DOE_Pub_Adit_04_Cnt_34_20.pdf

CONTRATO N.º 34/2020

TERMO DE ADITAMENTO N.º 04

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DA SERGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E A CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela ASCOM;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, estabelecida na Rua Celso Oliva, n.º 141, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.404.419/0001-09, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 04 AO CONTRATO N.º 34/2020**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

1.1 O contrato n.º 34/2020 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar a partir de 02 de outubro de 2024.

Cláusula 2 – Da manutenção do valor

2.1 O contrato n.º 34/2020 terá o seu valor mantido e renovado em R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) anuais.

Cláusula 3 – Da Quitação

3.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

4.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 34/2020.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 16 de agosto de 2024.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Manuel de Lima Vasconcelos
Sócio Administrador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76CB-A1E4-FB2C-6330

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MANUEL DE LIMA VASCONCELOS (CPF 368.XXX.XXX-20) em 22/08/2024 14:24:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 22/08/2024 15:42:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 23/08/2024 09:41:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/76CB-A1E4-FB2C-6330>

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Resolve:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024
PROCESSO Nº 438/2024
OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de insumos essenciais destinados ao LABORATÓRIO DE PRODUÇÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS.
BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Estadual 9.183, de 10/04/2023, a Lei Estadual nº 9.166/2023, a Lei Estadual nº 9.156/2023, a Lei Estadual nº 8747/2020, o Decreto Estadual nº 285/2023, o Decreto Estadual nº 342/2023, a LC nº 123/2006.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024
EMPRESA VENCEDORA: AVKALAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 1.628,39 (Um mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos)
ITENS: 3,7 e 8.

Charles Leal Souza
Diretor Geral Interino

Fundação Renascer



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe confere o art. 13, inciso X, do Estatuto da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, e de conformidade com a Lei 2.148 de 21 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe, e em função do teor do Laudo de Perícia Médica, nº 4438/2024, datado de 13 de agosto de 2024, fornecido pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, vem tornar público a concessão de Licença Médica para Tratamento da Própria Saúde pelo prazo de 15 (quinze) dias do Servidor Público da Fundação Renascer do Estado de Sergipe abaixo relacionado:

Nome	CPF	Nº DA PORTARIA	INÍCIO	TÉRMINO
Carlos Augusto Ribeiro	479.xxx.xxx-91	186/2024	30/07/2024	13/08/2024

Aracaju/SE, 21 de agosto de 2024.

CARLOS EDUARDO DE MORAES MENDONÇA
Diretor Presidente - INTERINO



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe confere o art. 13, inciso X, do Estatuto da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, e de conformidade com a Lei 2.148 de 21 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe e em função do teor do Laudo de Perícia Médica, nº 4546/2024, datado de 16 de agosto de 2024, fornecido pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, vem tornar público a concessão de Licença Médica para Tratamento da Própria Saúde pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias da Servidora Pública da Fundação Renascer do Estado de Sergipe abaixo relacionada:

Nome	CPF	Nº DA PORTARIA	INÍCIO	TÉRMINO
Rose Mary De Assis Oliveira	942.xxx.xxx-87	188/2024	08/08/2024	03/02/2025

Aracaju/SE, 21 de agosto de 2024.

CARLOS EDUARDO DE MORAES MENDONÇA
Diretor Presidente - INTERINO



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

PORTARIA 189/2024

O Diretor Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe - RENASCER, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas através do art. 13, Inciso X, do Estatuto da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, e em conformidade com a CI 1898/2024 - GABINETE, de 21 de agosto de 2024.

Art.1º - Designar **CARLOS EDUARDO DE MORAES MENDONÇA**, Cargo em Comissão CCE-22, Diretor Administrativo e Financeiro, CPF nº 791.xxx.xxx-15, para substituir o Diretor Presidente, **ANTONIO DOS SANTOS**, CPF nº 119.xxx.xxx-15, no período de 21/08/2024 à 03/09/2024.
Art.2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 21 de agosto de 2024.
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

22 de agosto de 2024

ANTONIO DOS SANTOS
Diretor Presidente

Sergás



SERGEI GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 04
CONTRATO 34/2020
LICITAÇÃO 02/2020
CONTRATADO: Conceito Comunicação Integrada Ltda.
PRAZO INICIAL: 365 dias.
PRAZO ADITADO: 365 dias.
PRAZO TOTAL: 1825 dias.
DATA DO ADITAMENTO: 16 de agosto de 2024.
PARECER: 139/2024.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE



SERGEI GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 05
CONTRATO 15/2020
DISPENSA 04/2020
CONTRATADO: Unimed Saúde e Odonto S/A.
PRAZO INICIAL: 365 dias.
PRAZO ADITADO: 365 dias.
PRAZO TOTAL: 1.825 dias.
VALOR RENOVADO: R\$ 32.452,95.
DATA DO ADITAMENTO: 13 de agosto de 2024.
PARECER: 136/2024.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA Nº 2208/2024 RESOLVE: Cancelar o benefício de APOSENTADORIA por invalidez, da Sra. REGINALDA DA CONCEICAO MOREIRA GUILHERME, RG XX4512XX SSP/SE, CPF XXX.924.957-XX.

Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2024.

Aracaju, 23 de Agosto de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.